



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| FL. nº                           | Rub |
| 001                              | /   |

## PROJETO DE LEI Nº 1.902/2025



PROTOCOLO Nº

**2574/2025**

30 de outubro de 2025 11:11:35

Dispõe sobre a preferência na matrícula em creches municipais para filhos de mães trabalhadoras ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito da Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada preferência de matrícula em creches municipais, ou unidades da rede de educação infantil do município de Primavera do Leste/MT, para filhos de mães que comprovem exercer atividade remunerada, autônoma ou CLT, ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social (definida em regulamento), nos termos desta Lei.

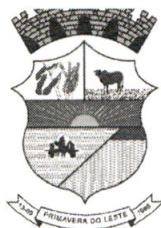
**Parágrafo único.** Considera-se mãe trabalhadora a mulher que exerce trabalho remunerado formal ou informal, ou autônomo, comprovado por documentos fiscais, carteira de trabalho digital, declaração de renda ou outro meio oficial.

**Art. 2º** A preferência prevista no artigo anterior deverá ser aplicada:

- I. Sobre o conjunto de vagas ofertadas;
- II. Preferencialmente nas creches ou unidades mais próximas da residência ou do local de trabalho da mãe;
- III. Em casos de empate entre candidatos, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
  1. Criança com deficiência ou necessidades especiais;
  2. Criança beneficiária de programas sociais (ex: Bolsa Família / Auxílio Brasil);
  3. Mãe chefe de família (família monoparental);
  4. Mãe com menor renda familiar;
  5. Morador mais próximo da unidade escolar.

**Art. 3º** As mães que desejarem usufruir do direito a preferência, deverão apresentar, no ato da inscrição ou matrícula:

- I. Documento de identificação da mãe;
- II. Comprovante de trabalho ou renda;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| Fl. nº                           | Rub |
| 002                              | /   |

III. Comprovante de residência;

IV. Outros documentos exigidos por regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, disciplinando os procedimentos, formulários e documentos necessários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, em 28 de Outubro de 2025.

**AUTOR – MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| Fl. nº                           | Rub |
| 003                              | /   |

## JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão, torna prioritárias as vagas disponíveis nas Creches municipais às mães que, comprovadamente, estejam trabalhando, e portanto, não tem condições de estarem com os filhos ao longo do dia. Porém, para ter o benefício, terão que comprovar que estão trabalhando, por meio da carteira de trabalho digital registrada ou declaração do empregador.

A proposta, na verdade, não exclui das vagas, as crianças cujas mães estiverem desempregadas. Apenas dá prioridade a quem está atuando no mercado de trabalho.

Aquelas cujos responsáveis não comprovarem que possuem vínculo empregatício, irão para o fim da fila, já que, apesar dos avanços legais, a demanda, por vezes supera a capacidade de atendimento, impossibilitando, na prática, que muitas crianças tenham o direito à educação, especialmente aquelas pertencentes a famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.

O ideal a nosso ver seria, ainda, que fosse garantido aos servidores da educação básica pública municipal (creches), o direito de matricular seus filhos na mesma unidade em que trabalham.

A solução ideal, na verdade, seria universalizar as vagas e garantir que todas as crianças estudassem perto de casa, entretanto, até que essa meta seja atingida, é fundamental estabelecer as prioridades de atendimento, conforme propõe o Projeto em tela.

É importante citar, que esta reivindicação, partiu de considerável número de mães que trabalham e não conseguem vagas, pois, como tem funcionado o sistema atualmente, são oferecidas vagas conforme o limite existente e muitas delas são ocupadas por mães que não trabalham e, a priori, deveriam ser preteridas em favor das mães trabalhadoras.

Salas das Sessões, 28 de Outubro de 2025.